



RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 97/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020

“Cria a Conta Reserva para custos operacionais do Contrato de Gestão firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP das funções inerentes à Agência de Água do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH MPS.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e, considerado:

- a Resolução CBH MPS nº 01, de 25 de Março de 2010, que dispôs sobre o Contrato de Gestão firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVA P para o exercício de funções de competências da Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;

- a Resolução CERHI nº 45, de 26 de maio de 2010, que delegou competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, para desempenhar as funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul;

a Resolução CBH MPS N 49/2015, de 13 de agosto de 2015, que dispôs sobre a prorrogação da delegação à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP das funções inerentes à Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH MPS;



a Resolução CERHI-RJ nº 141, de 05 de novembro de 2015, dispôs sobre a prorrogação da indicação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP como entidade delegatária das funções de Agência de Água, tendo como interveniente os Comitês de Bacia Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;

- o Contrato de Gestão INEA nº 001/2010 que dispõe sobre a contratação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP para exercício das funções inerentes à Agência de Água dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios, Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana;

- as Resoluções do CERHI-RJ que dispõem sobre critérios de distribuição dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para geração de energia hidrelétrica para os contratos de gestão com entidades delegatárias de funções de agência de água;

- o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e seu Termo Aditivo firmados entre o governo do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público para devolução dos recursos vinculados ao FUNDRHI existentes na Conta Única do Tesouro do Estado (CUTE) homologados nos autos da Ação Civil Pública nº 0018492-42.2017.8.19.0001;

- os recursos financeiros do FUNDRHI existentes na CUTE vinculados à CFURH que estão sob discussão no âmbito do GT FUNDRHI a serem disponibilizados em parcelas, conforme preconiza o TAC;

- a recorrência das razões que culminaram na assinatura do TAC, em virtude da ausência de repasse de recursos para realização de projetos deste Comitê e para o custeio de sua delegatária;

- a Resolução CERHI-RJ nº 153/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) para custeio das entidades delegatárias em situações extremas;

- a Resolução CERHI-RJ ad referendum nº 225/2020, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) para custeio das entidades delegatárias em situações de excepcionalidade;



- a Resolução ad referendum CBH-MPS nº 092/2020, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a disponibilização dos recursos dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana para custeio da AGEVAP em situação extrema e em caráter emergencial”;

- os encaminhamentos da Reunião do GT FUNDRHI do dia 23 de Junho de 2020, na qual o GT destinou o valor R\$ 1.273.741,43 (um milhão duzentos e setenta e três mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos) que se encontram na CUTE referentes à CFURH para o Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a efetiva criação da Conta Reserva para custos operacionais previstas no §15 da Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do Contrato de Gestão INEA nº 01/2010.

Art. 2º A Conta Reserva será utilizada para o pagamento dos custos operacionais da entidade delegatária, ações judiciais e/ou outra ação emergencial em situações extremas, na ausência de repasse de recursos de custeio pelo órgão gestor.

Parágrafo único. No caso de situações extremas, a utilização destes recursos deverá ser autorizada através de resolução específica a ser aprovada por este comitê.

Art. 3º Definir que o valor máximo de saldo depositado na Conta Reserva será no valor de 6/12 (seis doze avos) do custeio total operacional da entidade delegatária previsto no Contrato de Gestão deste Comitê.

§ 1º Este recurso deverá ser depositado em conta específica e trimestralmente será enviado um demonstrativo com o saldo e os rendimentos do período a diretoria do comitê.



§ 2º O valor excedente ao teto estabelecido no caput será apurado anualmente, ao final do exercício financeiro, e a sua aplicação definida através de resolução específica a ser aprovada por este comitê.

Art. 4º O aporte inicial de recursos financeiros para formação da Conta Reserva estabelecida por esta Resolução será oriundo dos valores da CFURH depositados na CUTE e objeto de devolução através do TAC.

Art. 5º No caso de utilização dos recursos da Conta Reserva, o Comitê deverá deliberar através de resolução específica a sua recomposição no valor do teto estabelecido no artigo 3º no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Fica a Entidade Delegatária responsável pelas providências de operacionalização da Conta Reserva nos termos da presente Resolução.

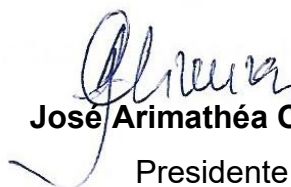
Artigo 7º Esta resolução deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI/RJ, para aprovação.

II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando a realização dos trâmites necessários para repasse de recursos vinculados às parcelas do GT FUNDRI.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Volta Redonda, 29 de junho de 2020.



José Arimathéa Oliveira
Presidente